



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Itapeva, 10 de agosto de 2015.

## MENSAGEM Nº 034 / 2015

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,**

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "AUTORIZA o Executivo Municipal a conceder o direito real de uso, a título gratuito, de imóvel de sua propriedade, para a AVACCI - Associação dos Voluntários de Apoio e Combate ao Câncer de Itapeva."

Através da presente propositura pretende o Executivo Municipal autorização para conceder o direito real de uso, por 50 (cinquenta) anos, a título gratuito, para a AVACCI - Associação dos Voluntários de Apoio e Combate ao Câncer de Itapeva, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.936.033/0001-73, uma área de sua propriedade, com 516,83m<sup>2</sup>, localizada no Conjunto Habitacional Itapeva V, nesta cidade de Itapeva/SP, conforme Croqui e Memorial Descritivo ora anexos.

A concessão pretendida destinar-se-á a instalação da sede da entidade concessionária, visando a execução de serviços assistenciais e demais atividades a ela inerentes.

Com a concessão, a entidade assumirá o compromisso de iniciar as obras de edificação no imóvel no prazo máximo de 2 (dois) anos, podendo ser posteriormente alterado a critério das partes; bem como a responsabilidade de zelar, às suas expensas, pela manutenção e conservação do imóvel ora concedido, sob pena de restituição ao Município, sem quaisquer indenizações.

Outrossim, será revogada de pleno direito, sendo igualmente restituído ao Município o imóvel, sem quaisquer indenizações, se houver por parte da concessionária, o desvio de finalidade, sua dissolução ou a suspensão das atividades por mais 6 (meses).

Por seu turno, todas as benfeitorias eventualmente realizadas no local se incorporarão ao imóvel, não sendo passível de indenização a qualquer título por parte da municipalidade concedente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

---

Estado de São Paulo

Diante do exposto, aduz-se que a aprovação da presente propositura traz em seu bojo a importância para o atendimento e melhor desenvolvimento dos assistidos pela entidade.

Ante o exposto, requer-se a esta Casa Legislativa a aprovação da presente autorização.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ ROBERTO COMERON**  
**Prefeito Municipal**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 079 / 2015

AUTORIZA o Executivo Municipal a conceder o direito real de uso, a título gratuito, imóvel de sua propriedade, para AVACCI - Associação dos Voluntários de Apoio e Combate ao Câncer de Itapeva.

**O Prefeito Municipal de Itapeva**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

**Faço saber** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso, por 50 (cinquenta) anos, a título gratuito, para o AVACCI - Associação dos Voluntários de Apoio e Combate ao Câncer de Itapeva, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.936.033/0001-73, uma área de sua propriedade, com 516,83m<sup>2</sup>, localizada no Conjunto Habitacional Itapeva V, com as seguintes medidas e confrontações:

### MEMORIAL DESCRITIVO

*“Mede 29,61 metros confrontando com a Rua 16, 14,14 metros em curva de esquina entre a Rua 16 e a Rua D; 2,45 metros confrontando com a Rua D; 47,40 metros confrontando com a Área 1; 0,41 metro em curva confrontando com a Rua C; 13,47 metros em curva entre a Rua C e a Rua 16, fechando a descrição perimétrica”*

Parágrafo único. Havendo manifesto interesse das partes envolvidas, poderá o prazo estipulado no *caput* deste artigo ser prorrogado por igual período.

**Art. 2º** A presente concessão de direito real de uso destinar-se-á a instalação da sede da entidade concessionária, visando a execução de serviços assistenciais e demais atividades a ela inerentes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

**Art. 3º** Com a presente concessão, a concessionária assume o compromisso de iniciar as obras de edificação no imóvel no prazo máximo de 2 (dois) anos, podendo ser posteriormente alterado a critério das partes; bem como a responsabilidade de zelar, às suas expensas, pela manutenção e conservação do imóvel ora concedido.

**Art. 4º** A concessão de que trata o art. 1º da presente Lei será revogada de pleno direito, com a consequente restituição ao Município do imóvel ora concedido, sem quaisquer indenizações, nas hipóteses seguintes:

I - se houver por parte da concessionária, o desvio de finalidade constante do art. 2º da presente Lei;

II - a dissolução da concessionária;

III - o não cumprimento do encargo constante do art. 3º desta Lei;

IV - a suspensão das atividades por mais 6 (meses).

**Art. 5º** Todas as benfeitorias eventualmente realizadas no local se incorporarão ao imóvel concedido, não sendo passível de indenização a qualquer título por parte da municipalidade concedente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 10 de agosto de 2015.

**JOSÉ ROBERTO COMERON**  
Prefeito Municipal